



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

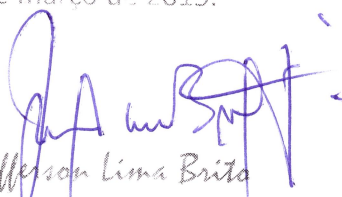
Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos contidos na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no art go 40 da Lei no 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 02 de março de 2015.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico VTLC
Advogado OAB/PA 11993